



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Segunda-feira • 24 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 2223

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº 027, de 22 de Janeiro de 2022** - Institui, no âmbito das repartições públicas municipais, a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19, e dá outras providências correlatas.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 22 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui, no âmbito das repartições públicas municipais, a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.027, de 10 de janeiro de 2022, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 389, de 27 de dezembro de 2021, que declara Situação de Calamidade Pública no município;

CONSIDERANDO a vigência do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme a decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, que reconhece competência concorrentes de estados, DF, Municípios e União no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para o acesso e permanência nas repartições públicas municipais, a partir do dia 24 de janeiro de 2022, enquanto perdurar o cenário epidemiológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA

Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



§1º. Apenas serão consideradas válidas as recusas nos casos de comprovação instruída por atestado médico que indique motivos de saúde ou contraindicação pertinente a histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou outros componentes dos imunizantes de todas as vacinas disponíveis no Plano de Vacinação.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos atendimentos nos serviços das unidades de saúde.

§3º. A visitação social às unidades de saúde fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 2º. A obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação estabelecida no art. 1º será exigida de acordo com a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais deverão apresentar Caderneta de Vacinação ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, ao titular ou chefe do órgão em que o servidor municipal estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único. A apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19, não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara respiratória nos locais de prestação de serviços à coletividade, enquanto perdurar o cenário epidemiológico.

Art. 5º. A não observância do disposto neste Decreto importará na aplicação da regra preconizada no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, para caso do cidadão infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



Art. 6º. Os servidores públicos que, injustificadamente, se recusarem à vacinação contra o COVID-19, ficarão sujeitos à aplicação de penalidades por violação dos deveres previstos na Lei Municipal nº 017/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibipitanga.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 026, de 20 de janeiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 22 de janeiro de 2022.

HUMBERTO RAIMUNDO Assinado de forma digital por
RODRIGUES DE HUMBERTO RAIMUNDO
OLIVEIRA:39001679587 RODRIGUES DE
OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2022.01.22 09:32:38 -03'00'

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito